



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 139773/2015
PROTOCOLO: 71000.048162/2011-38 TIPO DE PROCESSO: Concessão
C.N.P.J: 04.040.830/0001-01 DATA DE PROTOCOLO: 18/05/2011
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS EVANGÉLICOS DA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE ADELÂNDIA
MUNICÍPIO: ADELÂNDIA UF: GO
ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: A DILIGÊNCIA/OF. COMPL.: 1158/2014

ANÁLISE TÉCNICA

I) DOCUMENTOS OBRIGATORIOS: Não apresentou todos os documentos
(Documentos pendentes) Declaração de gratuidade; Demonstração de resultado de exercício (D.R.E.); Nota explicativa; Relatório de atividades

II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14

Compatível com a legislação

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução: art. 3º, II, Lei 12.101/09

Compatível com a legislação

III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09 Não apresentou documento

Oferta(s)

Usuário(s)

Qualificação usuário

Outras ofertas (anteriores à lei):

IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14 Não apresentou documento que demonstre gratuidade

V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:

Número(s):

VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09 Não foram analisados

VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO

Motivo em caso de indeferimento: Não apresentou documento(s) obrigatório(s)


A entidade não atendeu o disposto no art. 3º do Decreto nº 8.242/2014 (incisos IV e VIII), mesmo após ter sido diligenciada (fls. 123/127) a entidade deixou de apresentar documentação obrigatória a análise do requerimento.

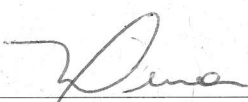
A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

www.mds.gov.br/assistenciasocial

Brasília, DF - 26/06/2015


Jaissen Costacurta
Analista


Maria Helena Gabarra Osório
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS